



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

P. 9. 241.000.83

50

LEI Nº 1.035/83

Dispõe sobre a criação de um Conselho Municipal de Educação.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Pedro Leopoldo.

Artº. 2º - Este Conselho será composto de dois elementos de cada escola Municipal, dois elementos indicados pelas escolas estaduais e um elemento de cada escola particular de cada nível de ensino.

Artº. 3º - O Conselho atuará como Órgão disciplinador das escolas municipais e de apoio de todas as outras inclusive as da rede do Município.

Artº. 4º - As atividades dos Conselheiros serão consideradas relevantes ao ensino, portanto isentas de remuneração.

Artº. 5º - A delimitação da área de atuação do Conselho Municipal de Educação será regulamentada por regimento próprio.

Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
28 de fevereiro de 1983.**

Cesar Fúlio Cece de Sales
PREFEITO MUNICIPAL